Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

LEI N.º 1.337/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Márcio da Silva**, RG N.º 6019930-SSP/PE e CPF N.º 009.824.604-65, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 37 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 40 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 36 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 38 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 042/2000

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóveis e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Márcio da Silva**, RG Nº 6019930-SSP/PE e CPF Nº 009.824.604-65, um terreno urbano localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote Nº 37 da Quadra "E-2" (Área Pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: Com o Lote 40 da Quadra E-2 (Área Pública).
Lado Esquerdo: Com o Lote 36 da Quadra E-2 (Área Pública).
Fundos: Com o Lote 38 da Quadra E-2 (Área Pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei:

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 05 de setembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 034/2000
PROJETO DE LEI Nº 042/2000

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação em estudo e focalização do referido Projeto de Lei. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 04 / 09 / 00

Lido em reunião de 29 / 08 / 00
Secretário

José Ivan Monteiro da Silva
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva
MEMBRO

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 042/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Márcio da Silva**, RG N.º 6019930-SSP/PE e CPF N.º 009.824.604-65, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 37 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 04 / 09 / 00

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 40 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 36 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 38 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de agosto de 2000.

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 28 / 08 /
Presidente

Lido em reunião de 28 / 08 / 00
Secretário

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

Belo Jardim, 03 de fevereiro de 2000

PARA: SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório do lote "37" da Quadra "E-2" (área publica)", no loteamento Maria Cristina, para ser doado ao Sr. JOSE MARCIO DA SILVA, portador da Identidade nº 6.019.930-SS/PE, e CPF n.º 009.824.604-65 , nesta Cidade.

Lote: "37" da Quadra "E-2", (Área publica) no loteamento Maria Cristina.

Confrontações:
Frente : com a Rua José de Souza Barbosa
Lado D.: com o lote 40 da quadra E-2 (área pública)
Lado E.: com o lote 36 da quadra E-2 (área pública)
Fundos: com o lote 38 da quadra E-2 (área publica)

Área Total: 100,00m2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto nº. 81- fone 726-1154
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabeliã

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóvel registrado ou matriculado em nome de JOSÉ MARCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, industriário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.019.930-SSP-PE e CPF n.º 009.824.604-65, residente nesta cidade à rua Augusto dos Anjos n.º 136, Cohab I. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 03 de Fevereiro de 2.000. Eu, _____ Oficiala do Registro.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
[illegible] - PE
Fone: 726-1154 - 726-5353
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 042/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Márcio da Silva**, RG N.º 6019930-SSP/PE e CPF N.º 009.824.604-65, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 37 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 40 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 36 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 38 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de agosto de 2000.

Lido em reunião de 28 / 08 / 00

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 28 / 08 / 00

Presidente

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO